



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 852, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE**, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Sistema de Controle Interno, em observância aos artigos nº 31,70 e 74 da Constituição Federal, art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 59 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 200, no Decreto-lei nº 200 de 1967 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como nas Normas do Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao setor público.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se Controle Interno, o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados, utilizados com vistas a assegurar que os objetivos do Poder Executivo do Município de Estiva Gerbi, sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE DO SISTEMA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 3º** - O sistema de Controle Interno, tem por finalidade:

- I. Salvar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;
- II. Dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente;
- III. Propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada;
- IV. Estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas;
- V. Contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade;
- VI. Auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações.

**§ 1º** - O Controle Interno deve ser exercido em todas as unidades do Executivo Municipal, compreendendo a preservação do patrimônio público, o controle da execução das ações que integram os programas, e a observância às leis, aos regulamentos e às diretrizes estabelecidas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O sistema de Controle Interno do Executivo não atingirá a função Legislativa exercida pela Câmara de Vereadores.

## **CAPÍTULO III**

### **Funções e Atribuições do Controle Interno**

**Art. 4º** - Compete ao Controlador Interno:

- I. Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;
- II. Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III. Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como aos direitos e haveres do Poder Executivo;
- IV. Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- V. Em conjunto com autoridades da Administração, assinar o relatório de Gestão Fiscal;
- VI. Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros ou assemelhados;
- VII. Informar ao Prefeito Municipal, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;
- VIII. Orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;
- IX. Avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua unidade, nos assuntos pertinentes à área de competência do Controle Interno.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 5º** - O Controle Interno do Poder Executivo, integrará a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com atribuições definidas nesta Lei.

**Art. 6º** - O responsável pelo Controle Interno será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo, preferencialmente com formação de nível superior e notórios conhecimentos na área de controle interno e de administração pública municipal.

§ 2º - Poderá ser nomeado substituto.

§ 3º - O Controlador Interno, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e de complexidade do exercício da função, poderá receber gratificação, através de Portaria designada pelo Chefe do Poder Executivo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

**Art. 7º** - No apoio do Controle Externo, o sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I. Exerce o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;
- II. Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoa ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. Emitir relatórios quadrimestrais do Controle Interno para ciência ao Chefe do Poder Executivo, apresentando os resultados da execução operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

**§ 1º** - O responsável pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

**§ 2º** - Após as verificações ou inspeções nos setores da administração, o setor de fiscalização opinará sobre a situação encontrada, emitindo um parecer em nome do órgão fiscalizado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.**

**Art. 8º** - São garantidas aos servidores integrantes do Sistema Controle Interno:

- I. Independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;
- II. Acesso a quaisquer locais, documentos, informações, sistemas de informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** - A sistematização do Controle Interno, na forma estabelecida nesta Lei, não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistemas e subsistemas criados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem o controle administrativo inerente a cada chefia, compreendendo:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Instrumentos de Controle de desempenho quantos á eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente;
- II. Instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema;
- III. Instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos 3 da guarda dos bens públicos.

**Art. 10** - É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementadas, se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 12 de dezembro de 2014.

**RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUÍS PEDROSO DE LIMA**  
Procurador Jurídico

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**CELSO RICARDO PEREIRA DA SILVA**  
Coordenador de Programas Especiais